**AUTÓGRAFO DE Lei nº 3.566 de 28 de fevereiro de 2013.**

**Autoria: Poder Executivo**

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares na Secretaria Municipal de Educação para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações.

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Professor Básica I 40h | 250 |
| Professor Básica I 20h | 40 |
| Auxiliar de Educação | 250 |

**Art. 2º.** A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação ou a ser fixada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** Os contratos terão duração de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º.** As contratações que se referem o art. 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

**Art. 5º.** A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior através de processo seletivo, devendo a autoridade competente realizar concurso público naquele período a fim de provimento do cargo em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º.** Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, assim como atribuições dos cargos efetivos regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

**Art. 7º**. É vedada a contratação do mesmo servidor após excedido os prazos previstos no artigo 3º desta Lei.

**8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
As disposições em contrário fica revogadas.

**9º.** As disposições em contrário fica revogadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária**